



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## DECRETO Nº 4.200, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe e regulamenta as atribuições setoriais dos Cargos em Comissões e das Funções Gratificadas do Município de São Sepé/RS, e dá outras providências.

**JOÃO LUIZ VARGAS**, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais;

### DECRETA:

#### TÍTULO I

#### DA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**Art. 1º.** Ao Secretário Municipal da Saúde são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

I – implementar as políticas públicas de gestão e promoção da saúde no município, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde(SUS);

II – participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com sua direção estadual; a execução de programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente, em coordenação com entidades estaduais e federais;

III – estabelecer, em conjunto com a Câmara Municipal de Vereadores, a agenda para a realização das audiências públicas previstas em lei;

IV – articular a participação dos órgãos de controle social nas políticas e programas de saúde;

V – articular os órgãos e entidades integrantes e complementares do Sistema Único de Saúde, com vistas a melhor realização dos seus objetivos;

VI – assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à sua área de atuação.

VII – coordenar a política de aplicação de recursos e ser responsável pelo Fundo Municipal de Saúde;

VIII – coordenar o processo sistemático de planejamento e normatização da estrutura de organização da Secretaria Municipal de Saúde;

IX– avaliar e zelar pelos bens públicos municipais disponibilizados à Secretaria Municipal da Saúde;

X – zelar pela gestão documental institucional;

Handwritten signature and initials in blue ink.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

XI – deliberar acerca do planejamento, organização, controle e avaliação das ações e os serviços de saúde;

XII – gerir e executar os serviços públicos de saúde;

XIII – coordenar o desenvolvimento e a execução de serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;

XIV – fomentar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais, referente ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

XV – celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução; controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XVI – normatizar complementarmente, as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XVII – exercer outras atividades inerentes à área de atuação, além daquelas delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** Ao Secretário Municipal da Infraestrutura são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021; bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – atuar em conjunto com o Gabinete de Assessoramento Superior, na fiscalização de contratos para execução de projetos de engenharia e arquitetura viários, sistemas de drenagem, pavimentação geotecnia e geometria de vias;

II – prestar esclarecimentos e analisar as solicitações de terceiros, por intermédio dos Termos de Compromisso e Autorização (TCA);

2 21



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

III – organizar a fiscalização dos contratos de obras de execução, construção e recuperação de infraestrutura da cidade de São Sepé;

IV – organizar a política pública que oportunize o município a projetar, programar, executar e fiscalizar a construção de edifícios públicos;

V – gerenciar a aprovação e ocupação do leito das vias públicas por equipamentos a serem implantados por entidades de direito público e privado;

VI – examinar o planejamento de obras e serviços que venham a se desenvolver nas vias e logradouros públicos;

VII – organizar e manter o cadastro de instalações, máquinas e equipamentos de serviços de engenharia e arquitetura existentes;

VIII – sugerir programas de contingência, em conjunto com a Defesa Civil, para prestar atendimento emergencial em ocasiões de chuvas intensas, que podem causar riscos à vida e ao patrimônio público e privado;

IX – coordenar a execução das obras de recuperação estrutural e construção de obras de artes viárias;

X – exercer outras atividades inerentes à área de atuação, além daquelas delegadas pelo Prefeito Municipal;

**Art. 3º.** Ao Secretário Municipal da Educação são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – organizar, desenvolver e manter o Sistema Municipal de Ensino;

II – integrar às políticas e planos educacionais da União e do Estado nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;

III – estabelecer diretrizes e normas para a Rede Municipal de Ensino;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

IV – propor ao Conselho Municipal de Educação diretrizes e normas para o Sistema Municipal de Ensino;

V – articular ações com o Conselho Municipal de Educação e demais conselhos municipais que tratem da temática educacional, além de entidades representativas dos profissionais da educação e com os demais órgãos e entidades do Município, do Estado e da União que atuam na área educacional ou que possam contribuir com a área;

VI – coordenar as políticas para implementação do Plano Municipal de Educação – PME;

VII – definir indicadores, junto com o Gabinete de Assessoramento Superior, para acompanhar e avaliar o desempenho das unidades educacionais e de gestão do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – buscar a promoção da formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino;

IX – incentivar o uso de tecnologia da informação e comunicação para elevar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem e de gestão do Sistema Municipal de Ensino, objetivando a profissionalização das modalidades de educação não presencial e semi presencial;

X – zelar pela articulação permanente entre suas unidades de gestão, os órgãos vinculados e as unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

XI – articular ações com órgãos e instituições nacionais e internacionais para auxiliar a atuação institucional da Secretaria Municipal da Educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

XII – propor políticas públicas que valorizem a educação em tempo integral, e ampliem o espectro dos conteúdos ofertados e o fomento por outras habilidades do aluno.

XIII – coordenar as ações de planejamento, desenvolvimento, execução, controle e avaliação da , desenvolver, executar, controlar e avaliar a política educacional no Município;

XIV – exercer outras atividades inerentes à área de atuação, além daquelas delegadas pelo Prefeito Municipal.

## TÍTULO II

### DA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES AO PROCURADOR JURÍDICO

**Art. 4º.** Ao Procurador Jurídico Geral são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – representar o Município, em juízo ou fora dele;

II – exercer todas as atividades estabelecidas na Procuradoria-Geral de Assuntos Jurídicos, que exijam a representação oficial do Procurador;

III – exercer outras atividades inerentes à área Jurídica do Município e delegadas pelo Prefeito Municipal;

IV – atender às solicitações emanadas de autoridades judiciais competentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## TÍTULO III

### DA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES AOS DIRETORES GERAIS

**Art. 5º.** Ao Diretor-Geral do Escritório de Governo são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – promover a administração superior do Escritório de Governo, em estrita observância das disposições legais e normativas vigentes;

II – organizar e dirigir os trabalhos, supervisionando, planejando e orientando a sua execução, de forma integrada com as demais secretárias e escritórios;

III – exercer a liderança e articulação institucional do setor de atuação;

IV – exercer a direção, coordenação e gerência da execução das atribuições previstas para o Escritório de Governo;

V – proceder a supervisão e o controle das atividades de administração geral da Prefeitura;

VI – dirigir as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos que digam respeito a política de pessoal;

VII – dirigir programas de capacitação de pessoal;

VIII – dirigir as políticas e serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeito de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

IX – propor normas e atividades referentes a padronização, aquisição, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e controle de material;

X – organizar o processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços, leilões, licenciamento e seguro de veículos, nos termos da legislação federal;

XI – organizar a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de materiais permanente e de consumo;

XII – promover o tombamento, o registro, o inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis e imóveis do Município;

XIII – organizar serviços inerentes à portaria, reprodução de papéis e documentos, segurança, limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia, informática, e demais serviços auxiliares;

XIV – diligenciar a redação de normas, portarias, ordens de serviços e a promoção de atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

XV – dirigir a execução, orientação e estabelecimento de normas com vistas à política de transportes administrativos do Município;

XVI – organizar documentos, propondo políticas para seu arquivamento e divulgação de informações de interesse público e da administração municipal;

XVII – dirigir a equipe que formula políticas tributárias;

XVIII – controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extraorçamentária e os pagamentos devidos pelo Município;

XIX – promover a cobrança amigável e judicial da dívida ativa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

XX – dirigir, junto com o Gabinete de Assessoramento Superior, o cadastro imobiliário e mobiliário dos imóveis e atividades do Município para formação de base de dados para a arrecadação.

XXI – dirigir a política de emissão, lançamento e controle dos tributos municipais bem como todas as receitas mobiliárias e imobiliárias;

XXII – promover a política de fiscalização das alterações imobiliárias;

XXIII – coordenar, em conjunto com o Escritório de Desenvolvimento, a fiscalização das atividades econômicas existentes, promovendo atividades de fiscalização em sistema integrado com outros entes federados.

XXIV – dirigir, em conjunto com o Escritório de Desenvolvimento, o censo anual de atividades econômicas tanto das atividades de comércio, indústria e serviços;

XXV – articular, em parceria com o Escritório de Desenvolvimento e Governo do Estado, no sentido de ampliação dos índices do ICMS.

XXVI – cumprir tarefas e delegar tarefas acerca do planejamento da Administração definidas pelo Prefeito Municipal, estabelecendo em conjunto com os demais órgãos, Escritório e Secretarias Municipais, as políticas públicas do governo;

XXVII – dirigir em todas as suas fases, a elaboração, execução e fiscalização do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, como instrumentos máximos de planejamento;

XXVIII – dirigir o processo de contabilização da execução orçamentária e extraorçamentária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

XXIX – ser responsável pelo controle e guarda de todas as disponibilidades financeiras do Município;

XXX – acompanhar a gestão do Fundo de Previdência do Município;

XXXI – dirigir as ações de contabilização de todas as movimentações orçamentárias e financeiras;

XXXII – organizar e acompanhar a execução e especialmente as datas de realização de prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e ainda as provenientes de recursos concedidos a entidades e outras.

**Art. 6º.** Ao Diretor-Geral do Escritório de Desenvolvimento são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – dirigir e participar de comissões ou conselhos relativos ao desenvolvimento da cidade;

II – dirigir em colaboração com repartições internas, com outros órgãos públicos e com entidades de classe, para participação de empresas do município em feiras nacionais e internacionais;

III – articular e manter estreito relacionamento com as entidades patronais, dos trabalhadores, setoriais, estaduais, federais e de bairros do município;

IV – propor e implementar políticas de desenvolvimento econômico no município, tais como a estruturação de incubadoras de empreendedores, distritos industriais e parque tecnológico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

V – direcionar e supervisionar a execução das ações de governo, a elaboração de propostas e recomendações de diretrizes políticas que possibilitem o aprimoramento das tarefas do setor de desenvolvimento;

VI – dirigir as políticas de atração de investimentos ao município;

VII – dirigir políticas públicas para o fomento de negócios locais, tanto nos setores de Indústria, Comércio, Serviços, Turismo, Agricultura e Pecuária, no sentido de organizar e fomentar todas as atividades;

VIII – dirigir ações de criação e manutenção do sistema de associações rurais;

IX – fomentar a defesa dos interesses da comunidade em seus direitos no que diz respeito ao consumo sustentável;

X – dirigir o planejamento das políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável;

XI – articular a execução da política de desenvolvimento agropecuário na esfera do Município;

XII – fomentar a realização de atividades relacionadas ao desempenho agropecuário e comercial do Município;

XIII – dirigir atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento;

XIV – estudar incentivo à agregação de valor à produção local e regional, através de financiamentos rotativos;

XV – dirigir o Programa de Fomento ao pequeno agricultor do sistema de Patrulha Agrícola;

XVI – dirigir a política ambiental do município, com o acompanhamento de todas as questões de meio ambiente, desenvolvendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

as fiscalizações necessárias e os respectivos licenciamentos de acordo com a legislação decorrente;

XVII – dirigir a política de podas, bem como os planos de arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos, e de hortas comunitárias;

XVIII – articular, com a Secretaria Municipal da Educação, a promoção da educação ambiental;

XIX - exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação.  
– exercer outras atividades inerentes à área de atuação, além daquelas delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** Ao Diretor-Geral do Escritório da Cidadania são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – dirigir as atividades, com estreita observância às normas legais e atos normativos, fixando as prioridades, diretrizes, metas e política para consecução dos objetivos da pasta;

II – exercer a função de dirigente das políticas públicas que atendem usuários dos serviços do Escritório da Cidadania, objetivando a proteção dos seus direitos;

III – dirigir as atividades relacionadas ao planejamento e implementação da lei orgânica de assistência social – LOAS, no âmbito do município;

IV – fomentar uma política pública relacionada à habitação social, com apoio e assistência no planejamento, licenciamento e construção de habitação popular;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

V – motivar a participação da população em soluções de caráter cooperativo, mediante o uso de processos auto construtivos e outros que facilitem o acesso à habitação de interesse social;

VI – dirigir as ações da política municipal de assistência social, conjugando esforços dos setores governamental e não governamental, visando a proteção à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência;

VII – dirigir a política de promoção, atendimento, proteção, ampara, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, observada a legislação pertinente;

VIII – fomentar o desenvolvimento de planos, programas e projetos, destinados à promoção humana visando a inclusão social e a erradicação de condições subumanas de moradia;

IX – propor políticas para fortalecer relações familiares no âmbito da sociedade;

X – dirigir políticas de apoio aos idosos e às minorias; ações junto a grupos sociais, visando sua organização e desenvolvimento de objetivos e de melhoria das condições de vida;

XI – articular, junto com o Gabinete de Assessoramento Superior, a negociação de convênios com órgãos públicos federais e estaduais para implementar programas e ações voltadas para a assistência social e habitacional da população e, para isso, manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área social;

XII – prestar contas das ações sociais do município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

XIII – organizar as associações comunitárias urbanas, nos bairros do Primeiro Distrito (Sede);

XIV – articular a mobilização e colaboração comunitária;

XV – dirigir o atendimento, de acordo e nos limites das previsões orçamentárias e financeiras, da população vulnerável, através dos programas de assistência social e de habitação;

XVI – dirigir o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas e das populações em vulnerabilidade social, deliberando pela sua constante atualização;

XVII – deliberar sobre os critérios de organização dos atendimentos prioritários das políticas que atendem pessoas em vulnerabilidade social;

XVIII – fomentar o assessoramento de organizações não governamentais e comunitária quanto às questões sociais;

XIX – dirigir as políticas públicas e acompanhar as famílias beneficiadas por programas de transferência de renda, instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município, e ainda, de resoluções emanadas dos respectivos Conselhos;

XX – articular políticas públicas de fomento à participação comunitária;

XXI – organizar ações para a regularização de imóveis situados em áreas públicas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Município;

XXII – deliberar as prioridades da proposta orçamentária anual para execução da política municipal de assistência social e encaminhá-la à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhado de

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

relatórios periódicos das atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos;

XXIII – articular o desenvolvimento social e comunitário, a ação social, a assistência aos grupos sociais vulneráveis na implantação de programas de suplementação alimentar aos trabalhadores e seus dependentes, a assistência e profissionalização do menor abandonado e carente, a assistência social à família, à infância, à juventude e à mulher, a assistência social aos idosos e ao desvalido, a implantação de projetos para inclusão produtiva, o exercício de outras competências para execução de atividades da área de atuação do Escritório da Cidadania, previstas em lei;

XXIV – dirigir políticas de inclusão social;

XXV – exercer outras atividades inerentes à área de atuação, além daquelas delegadas pelo Prefeito Municipal.

## TÍTULO IV

### DA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES AOS ASSESSORES SUPERIORES

**Art. 8º.** Ao Assessor Superior de Políticas de Esportes são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar e estabelecer as atividades de implementação da política desportiva do Município, em especial a amadorista;

II – assessorar e estabelecer a realização de todo o calendário oficial de eventos desportivos;

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

III – mobilizar a comunidade em ações de esportes e recreação em praças, parques e outros locais públicos, zelando pelos equipamentos instalados nos locais, descentralizando a política desportiva;

IV – acompanhar estudos e pesquisas vocacionais das comunidades com o intuito de articular e respaldar ações voltadas as políticas de esportes e lazer;

V – assessorar na criação de um cronograma de conservação dos espaços públicos em que se pratica esportes, como ginásios, praças de esportes e ambientes de lazer;

VI – articular com as secretarias municipais de Educação e de Saúde a organização e produção de eventos esportivos e recreacionistas, evitando o emprego de técnicas e métodos que comportem riscos efetivos ou potencial, à saúde pública, à integridade física, à qualidade de vida e aos bens públicos;

VII – estimular projetos de esportes e lazer, públicos e da iniciativa privada, que tenham por objetivo, atender as necessidades das pessoas portadoras de deficiência;

VIII – articular a educação esportiva, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação;

IX – assessorar na capacitação e aperfeiçoamento dos gestores das políticas públicas para o esporte e lazer;

X – articular parcerias com o setor público de outros entes federados, e ainda com a iniciativa privada, no sentido da realização de eventos em âmbito, local, regional e nacional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

XI – assessorar nas ações desenvolvidas no Parque Municipal de Atividades Desportivas (PAMADE) e demais espaços públicos municipais aptos para a prática esportiva, tanto urbanas como rurais;

XII – acompanhar o trabalho e o funcionamento do Gabinete de Assessoramento Superior, no que se refere à política municipal de Desporto e Lazer.

**Art. 9º.** Ao Assessor Superior – Chefe de Gabinete são delegadas as atribuições descritas no anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar o Gabinete do Prefeito Municipal;

II – proceder assistência administrativa ao Gabinete;

III – planejar e formalizar todo o agendamento do Chefe do Poder Executivo;

IV – administrar toda a correspondência recebida e expedida ao Prefeito Municipal;

V – assessorar a administração do relacionamento com outros poderes constituídos em especial o Legislativo, Judiciário e Ministério Público;

VI – prestar assistência as questões de relacionamento ente o Prefeito Municipal e, as Secretarias, os Escritórios e demais órgãos da administração, em especial quanto ao cumprimento de determinações do Prefeito;

VII – assessorar na busca de informações do Governo Municipal e articular ações de acompanhamento e monitoramento, acompanhado do Gabinete de Assessoramento Superior;

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VIII – acompanhar o trabalho e o funcionamento do Gabinete de Assessoramento Superior, no que se refere à Chefia de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**Art. 10.** Ao Assessor Superior – Políticas de Assistência Social são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar na execução de toda a política de assistência social do Município, dirigida pelo Escritório da Cidadania;

II – articular as questões assistenciais com outros órgãos da administração ou fora dela;

III – desempenhar as atribuições de direção dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, sendo responsável pelo órgão, e organizar a vigilância social em sua área de abrangência, conforme a Lei Municipal nº 3.140, de 02 de dezembro de 2010;

IV – articular a política de direitos socioassistenciais no que se refere ao acesso a serviços de proteção social básica, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social;

V – assessorar nas ações continuadas de assistência social, financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência, bem como as relacionadas com os programas de Erradicação do Trabalho Infantil, da Juventude e de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes;

VI – fomentar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VII – desempenhar as atribuições de direção dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, sendo responsável pelo órgão, e contribuir com o estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social, conforme a Lei Municipal nº 3.140, de 02 de dezembro de 2010;

VIII – assessorar nas políticas de enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

IX – articular os serviços de orientação e apoio especializado a indivíduos e famílias com seus direitos violados;

X – acompanhar a orientação de adolescentes no cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade;

XI – assessorar nas políticas que envolvem à assistência social, principalmente como dirigente dos CRAS e CREAS;

XII – acompanhar o trabalho e o funcionamento do Gabinete de Assessoramento Superior, no que se refere às Políticas de Assistência Social, CRAS e CREAS.

**Art. 11.** Ao Assessor Superior de Monitoramento e Projetos Técnicos são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar no monitoramento e elaboração dos projetos, visando a expansão industrial, comercial, agrícola, turística e cultural do município, através da captação de recursos de outros entes federativos e mesmo organismos de financiamentos ou mesmo entidades não governamentais;

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

II – prestar assessoria na elaboração de projetos técnicos de engenharia;

III – assessorar nos processos de execução de obras públicas e/ou privadas no território do município;

IV – assessorar na elaboração, fiscalização e execução de obras civis, de prédios, imóveis, obras de viação, calçadas de passeio, passarelas, pontes, praças, parques, jardins e demais afins;

V – articular ações entre o município, setor de engenharia própria ou contratada e entidades em que tramitem projetos técnicos de engenharia, com vistas a liberação de recursos e execução de projetos.

VI – assessorar o departamento de materiais e departamento de licitações, quanto a elaboração dos editais relacionados a contratação de obras ou serviços, executar demais tarefas afins;

VII – proceder o acompanhamento e gerenciamento de contratos de repasses e convênios;

VIII – gerir a prestação de contas de recursos federais e estaduais;

IX – assessorar e acompanhar a regularidade das certidões negativas necessárias a manter o Município em situação de adimplemento junto aos órgãos de financiamento de recursos;

X – assessorar o setor responsável pelas Finanças o estudo da necessidade de contra partidas financeiras necessárias e suficientes ao atendimento dos projetos demandados.

XI – realizar outras atividades inerentes à área de atuação.

XII – acompanhar o trabalho e o funcionamento do Gabinete de Assessoramento Superior, no que se refere ao Monitoramento e Projetos Técnicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Art. 12.** Ao Assessor Superior de Captação de Recursos são delegadas as atribuições descritas no anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar no monitoramento e elaboração dos projetos, visando a captação de recursos visando a expansão industrial, comercial, agrícola, turística e cultural do município, através da articulação com outros entes federativos e mesmo organismos de financiamentos ou mesmo entidades não governamentais;

II – assessorar na observância das normas técnico-administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal e articular com o Poder Legislativo Municipal;

III – assessorar, planejar e participar de reuniões e eventos sempre que se fizer necessário, objetivando a deliberação acerca dos projetos mais adequados e com melhor viabilidade de implantação no município;

IV – acompanhar o trabalho e o funcionamento do Gabinete de Assessoramento Superior;

V – prestar assistência nas reuniões sistemáticas com a equipe técnica e de apoio para discussão de casos e ajustes de fluxos, procedimentos, rotinas e encaminhamentos;

VI – assessorar na coleta, sistematização e encaminhamento de dados aos órgãos competentes acerca do atendimento prestado e dos resultados obtidos;

VII – assessorar diretamente a unidade de Captação de Recursos, monitorando os sistemas governamentais e de bancos conveniados atendendo

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

aos prazos exigidos de envio das documentações solicitadas primando pelo bom andamento dos projetos fazendo as movimentações adequadas;

VIII – acompanhar o trabalho e o funcionamento do Gabinete de Assessoramento Superior, no que se refere à Captação de Recursos.

**Art. 13.** Ao Assessor Superior de Arquitetura e Engenharia são delegadas as atribuições descritas no anexo II da lei complementar n° 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar os serviços do Setor de Engenharia;

II – autoriza licenças para construção, reformas ou demolições;

III – proceder a aprovação de plantas imobiliárias;

IV – fiscalizar construções de obras públicas ou particulares;

V – liberar os habite-se;

VI – realizar outras atividades inerentes ao Setor;

VII – acompanhar o trabalho e o funcionamento do Gabinete de Assessoramento Superior, no que se refere aos projetos e obras de Arquitetura e Engenharia.

## TÍTULO V

### DA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES AOS SUBPREFEITOS

**Art. 14.** Ao Subprefeito 3 – Tupanci e Vila Block são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar n° 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – administrar as tarefas de zeladoria e manutenção viária dos distritos de Tupanci e da Vila Block;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

II – dirigir as ações de organização dos espaços públicos, manutenção de praças e vias;

III – incentivar as atividades do Poder Público, como interlocutor entre a população e a prefeitura de São Sepé;

IV – articulação das ações da Prefeitura com as associações comunitárias rurais existentes no território dos distritos;

V – realizar outras atividades inerentes à área de atuação.

**Art. 15.** Ao Subprefeito 2 – Terceiro/Jazidas/Cerrito do Ouro são delegadas as atribuições descritas no Anexo II, da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – administrar as tarefas de zeladoria e manutenção viária dos distritos do Terceiro, Jazidas e Cerrito do Ouro;

II – dirigir as ações de organização dos espaços públicos, manutenção de praças e vias;

III – incentivar as atividades do Poder Público, como interlocutor entre a população e a Prefeitura de São Sepé;

IV – articulação das ações da Prefeitura com as associações comunitárias rurais existentes no território dos distritos;

V – realizar outras atividades inerentes à área de atuação.

**Art. 16.** Ao Subprefeito 1 – Sede são delegadas as atribuições descritas no Anexo II, da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – administrar as tarefas de zeladoria do Primeiro Distrito de São Sepé (Sede);

II – dirigir as ações para a efetivação do Plano Diretor, do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Mobilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Urbana, e outros Planos Setoriais que afetem à infraestrutura urbana, articuladas com o Escritório de Desenvolvimento, Escritório de Governo e o Gabinete de Assessoramento Superior;

III – realizar outras atividades inerentes à área de atuação.

## TÍTULO VI

### DA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES AOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS

**Art. 17.** Ao Secretário Adjunto de Saúde são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

- I – representar o Secretário em seu impedimento;
- II – realizar as tarefas de Chefia e Comando do Gabinete;
- III – proceder os agendamentos de compromissos do titular;
- IV – administrar as questões de pessoal da Secretaria;
- V – convocar e participa de reuniões administrativas da Secretaria;
- VI – exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação e representação do titular quando designado.

**Art. 18.** Ao Secretário Adjunto da Infraestrutura são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

- I – representar o Secretário em seu impedimento;
- II – realizar as tarefas de Chefia e Comando do Gabinete;
- III – proceder os agendamentos de compromissos do titular;
- IV – administrar as questões de pessoal da Secretaria;

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

V – convocar e participar de reuniões administrativas da Secretaria;

VI – exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação e representação do titular quando designado.

**Art. 19.** Ao Secretário Adjunto da Educação são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – representar o Secretário em seu impedimento;

II – realizar as tarefas de Chefia e Comando do Gabinete;

III – proceder os agendamentos de compromissos do titular;

IV – administrar as questões de pessoal da Secretaria;

V – convocar e participar de reuniões administrativas da Secretaria;

VI – exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação e representação do titular quando designado.

## TÍTULO VII

### DA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES AOS GERENTES EXECUTIVOS

**Art. 20.** Ao Gerente Executivo do Escritório de Desenvolvimento são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – gerenciar e participar de comissões ou conselhos relativos ao Escritório;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

II – representar o Diretor-Geral do Escritório em caso de impedimento;

III – gerenciar em colaboração com repartições internas, com outros órgãos públicos e com entidades de classe;

IV – assessora o encaminhamento das tarefas do Escritório;

V – direcionar e supervisiona a execução das ações de governo, a elaboração de propostas e recomendações de diretrizes políticas que possibilitem o aprimoramento das tarefas do Escritório;

VI – exercer outras atividades do Escritório relativas ao gerenciamento executivo do órgão.

**Art. 21.** Ao Gerente Executivo do Escritório da Cidadania são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – gerenciar e participar de comissões ou conselhos relativos ao Escritório;

II – representar o Diretor-Geral do Escritório em caso de impedimento;

III – gerenciar, em colaboração com repartições internas, com outros órgãos públicos e com entidades de classe, as tarefas administrativas do Escritório;

IV – assessorar o encaminhamento das tarefas do Escritório;

V – direcionar e supervisionar a execução das ações de governo, a elaboração de propostas e recomendações de diretrizes políticas que possibilitem o aprimoramento das tarefas do Escritório;

VI – exercer outras atividades do Escritório relativas ao gerenciamento executivo do órgão.

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Art. 22.** Ao Gerente Executivo da Fazenda são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – gerenciar os recursos monetários municipais, tendo as funções de arrecadar tributos, controlar as entradas de repasses de outros entes políticos, executar os pagamentos dos dispêndios públicos e manter o planejamento de contas a pagar, precatórios;

II – gerenciar, em colaboração com repartições internas, com outros órgãos públicos e com entidades de classe, as tarefas administrativas dos setores da Fazenda do Escritório de Governo;

III – assessorar o encaminhamento das tarefas do Escritório de Governo;

IV – exercer outras atividades do Escritório relativas ao gerenciamento executivo das unidades alocadas na sua hierarquia: Gerência de Compras. Controle, Licitações e Contratos; Coordenadoria de Fiscalização; Coordenadoria de Planejamento e Orçamento; Coordenadoria de Receita e; Coordenadoria de Cadastro e Habitação;

V – executar outras atividades inerentes à gerência e supervisão executiva da unidade da fazenda.

**Art. 23.** Ao Gerente Executivo da Administração do Escritório de Governo são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – gerenciar e supervisiona as ações de todos os administrativos ligados a unidade de Administração;

II – elo articular a ligação entre os Setores e Seções ligados administrativamente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

III – exercer outras atividades do Escritório relativas ao gerenciamento executivo das unidades alocadas na sua hierarquia: Gerência de Recursos Humanos e Prestação de Contas; Coordenadoria de Pessoal e; Coordenadoria de Serviços Institucionais e Diversos;

IV – executar outras atividades inerentes à gerência e supervisão da unidade de administração.

**Art. 24.** Ao Gerente Executivo de Recursos Humanos e de Prestação de Contas são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – gerenciar todas as ações de recursos humanos e prestação de contas, mesmo que realizadas em outros órgãos;

II – acompanhar o cumprimento de prazos de prestações de contas;

III – manter sob sua gerência sistemas de arquivos;

IV – acompanhar a movimentação do Município nos cadastros de inadimplentes;

V – desempenhar a gerência executiva das ações da Coordenadoria de Pessoal, alocada na sua hierarquia;

VI – exercer outras atividades inerentes à Gerência de Recursos Humanos e de Prestação de Contas e às suas atribuições;

**Art. 25.** Ao Gerente Executivo das Compras, Controle, Licitações e Contratos são delegadas as atribuições descritas no anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – gerenciar e supervisionar as unidades de Licitações e Contratos e Patrimônio e Almojarifado, considerando a programação orçamentária e financeira de todos os órgãos e as autorizações do Gabinete do Prefeito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

II – gerenciar os processos de compras, dos processos licitatórios, de toda a guarda patrimonial e controles de almoxarifados;

III – gerenciar a política de compras, elaborada juntamente com as Assessorias Superiores e Técnicas do Gabinete de Assessoramento Superior, dos processos de todas as compras com processo licitatório, inexigibilidade ou dispensa e registros de preços;

IV – organizar contratos processados pela unidade;

V – desempenhar a gerência executiva das ações da Coordenadoria de Compras, alocada na sua hierarquia.

**Art. 26.** Ao Gerente Executivo da Secretaria Municipal da Educação são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

II – gerenciar e supervisionar as ações de todos os atos administrativos e burocráticos ligados à Secretaria da Educação;

II – gerenciar o Controle Escolar, responsável pela informática, protocolo e expedição de documentos;

III – gerenciar, processar e registrar informações sobre a vida funcional dos servidores;

IV – documentar o controle do registro da carga horária;

V – gerenciar o protocolo e autuação dos processos administrativos;

VI – solicitar documentos aos servidores;

VII – deliberar o recebimento e encaminhamento de documentação às escolas;

VIII – elaborar ofícios; realizar atividades relativas ao censo escolar;

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

IX – atuar na organização da documentação relativa aos programas desenvolvidos pelo FNDE/MEC;

X – acompanhar levantamentos, registros e acompanhamentos do patrimônio escolar, assim entendidos os bens móveis e imóveis, mantendo registros atualizados;

XI – deliberar ações para que a Secretaria Municipal da Infraestrutura efetue reparos, consertos, manutenção e ampliações necessárias junto às escolas municipais;

XII – acompanhar a elaboração de projetos para contratação de serviços de manutenção, construção e ampliação dos bens escolares;

XIII – diligenciar o levantamento das necessidades escolares;

IX – gerenciar o planejamento, administração e supervisão do transporte escolar, planejando roteiros e trajetos, verificando a necessidade do transporte escolar em relação aos endereços dos alunos e localização das escolas;

X – organizar, juntamente com o Gabinete de Assessoramento Superior, projetos básicos para fins de contratação de serviços de transporte escolar;

XI – organizar, supervisionar e fiscalizar o transporte realizado, com a elaboração de planilhas do serviço executado, com vistas ao controle, e para fins de licitação;

XII – organizar e acompanhar o serviço prestado aos educandos;

XIII – registrar e organizar a documentação relativa ao transporte escolar;

XIX – gerenciar e desenvolver atividades relativas a programas desenvolvidos pelo FNDE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

XX – realizar prestação de contas referente aos convênios do transporte escolar;

XXI – organizar procedimentos que envolvem alimentação escolar e a aquisição de gêneros alimentícios;

XXII – controlar e distribuir a merenda escolar;

XXIII – registrar documentos do serviço de estoque e armazenamento da merenda, controle de qualidade dos gêneros adquiridos, elaboração e adequação dos cardápios da merenda escolar e avaliação de sua aceitabilidade;

XXIV – capacitar para as boas práticas de alimentação e nutrição e desenvolver programas em parceria com outros entes federados e órgãos da administração municipal;

XXV – prestar contas dos convênios firmados com outros entes federados ou mesmo de iniciativa privada;

XXVI – exercer outras atividades relativas à Gerência Administrativa da Secretaria Municipal da Educação.

## TÍTULO VIII

### DA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES AOS ASSESSORES TÉCNICOS

**Art. 27.** Ao Assessor Técnico Jurídico da Controladoria Geral são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – prestar assessoria jurídica técnica ao setor da Controladoria Geral;

5 15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

II – assessorar no combate a corrupção a gestão municipal, garante a defesa do patrimônio público;

III – assessora a promoção da transparência e a participação social na melhoria da qualidade dos serviços públicos;

IV – processar o recebimento, exame e encaminhamento de sugestões, reclamações, denúncias, pedidos de informação, elogios e/ou qualquer manifestação dos usuários referentes aos serviços prestados pela Prefeitura de São Sepé, oriundas das unidades de Ouvidoria;

V – ampliar e manter canais de comunicação entre a Prefeitura de São Sepé, os cidadãos usuários e o servidor público municipal;

V – emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;

VI – exercer outras atividades de assessoramento técnico inerente à Controladoria Geral;

**Art. 28.** Ao Assessor Técnico Jurídico da Procuradoria-Geral são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – representar o Município, em juízo ou fora dele, sempre que delegado;

II – realizar as execuções judiciais e extrajudiciais do Município;

III – proceder desapropriações amigáveis ou judiciais;

IV – emitir pareceres e petições sobre questões jurídicas sempre que solicitados por qualquer órgão da administração;

V – revisar e convalida quanto a lei assim exigir, processos licitatórios e outros, projetos de leis, decretos e regulamentos;

VI – exercer outras atividades inerentes à área jurídica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VII – acompanhar o trabalho e o funcionamento do Gabinete, no que se refere à área jurídica.

**Art. 29.** Ao Assessor Técnico de Convênios e Contratos são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – prestar assessoramento técnico ao encarregado da unidade de Captação de Recursos, monitorando os sistemas governamentais e de bancos conveniados atendendo aos prazos exigidos de envio das documentações solicitadas primando pelo bom andamento dos projetos fazendo as movimentações adequadas;

II – assessorar nos contratos de repasses e convênios;

III – assessorar e acompanhar a prestação de contas dos recursos federais e estaduais;

IV – proceder tecnicamente todo o acompanhamento das certidões negativas necessárias a manter o Município em situação de adimplemento junto aos órgãos de financiamento de recursos;

V – proceder tecnicamente junto a unidade de Finanças, o estudo da necessidade de contra partidas financeiras necessárias e suficientes ao atendimento dos projetos demandados;

VI – exercer outras atividades de assessoramento técnico inerente a Contratos e Convênios.

**Art. 30.** Ao Assessor Técnico do Fundo Municipal de Saúde – FMS são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar tecnicamente a Secretaria Municipal de Saúde com referência a todos os recursos do Fundo Municipal de Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

II – assessorar e responder pela programação e acompanhamento da execução orçamentária da Secretaria;

III – assessorar nas vinculações orçamentárias e financeiras dos recursos da área de saúde no Município;

IV – exercer outras atividades de assessoramento técnico inerente ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 31.** Ao Assessor Técnico da Contabilidade são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – prestar assistência técnica nas ações da contabilidade do Município;

II – assessorar o Contador no desenvolvimento dos relatórios emitidos pela Coordenadoria de Planejamento e Orçamento;

III – prestar assessoria quanto aos prazos exigidos pelos órgãos de controles internos e externos na forma da legislação;

IV – exercer outras atividades de assessoramento técnico inerente a Contabilidade do Escritório de Governo.

## TÍTULO IX

### DA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS OUVIDORES

**Art. 32.** Ao Ouvidor de Monitoramento de Demandas são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

I – receber reclamações, sugestões e elogios relativas ao desempenho das demandas relacionadas aos serviços prestados;

II – propor recomendações que promovam a qualidade e a eficácia para melhorar a gestão e alcançar o equilíbrio na atuação regulatória;

III – exercer o acompanhamento das ações e atuações, como meio de colaborar para o fortalecimento e o desenvolvimento da instituição;

IV – monitorar demandas encaminhadas ao Gabinete do Prefeito Municipal;

V – proceder a busca ativa de demandas por acesso presencial e por canais virtuais;

VI – monitorar os pedidos de providência encaminhados pelo Poder Legislativo, dando o encaminhamento necessário aos órgãos da Prefeitura;

VII – rastrear, quando motivado, a tramitação de processos no Poder Executivo;

VIII – produzir relatórios das demandas da ouvidoria;

IX – exercer outras atividades atinentes ao cargo de ouvidor.

**Art. 33.** Ao Ouvidor da Saúde são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – receber demandas (reclamações, consultas, sugestões e elogios) relativas ao desempenho das diversas áreas que compõem a Secretária de Saúde, relacionada aos serviços prestados;

II – propor recomendações que promovam a qualidade e a eficácia do setor para melhorar a gestão e alcançar o equilíbrio na atuação regulatória;

5 R



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

III – exercer o acompanhamento das ações e atuações, como meio de colaborar para o fortalecimento e o desenvolvimento da instituição;

IV – encaminhar e monitorar os processos judiciais e administrativos que deliberam acerca de atendimentos de saúde;

V – produzir relatórios das demandas da ouvidoria;

VI – exercer outras atividades atinentes ao cargo de ouvidor.

## TÍTULO X

### DA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES AOS COORDENADORES

**Art. 34.** Ao Coordenador de Políticas e Fomento Rural do Escritório de Desenvolvimento são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – coordenar a execução de toda a política agropecuária do Município;

II – articular as ações de associativismo de produtores rurais, sua implementação e mobilização;

III – coordenar a política da Patrulha Agrícola;

IV – coordenar a política de hortas comunitárias e arborização de áreas públicas;

V – exercer outras atividades de coordenação que sejam relativas a Fomento Rural.

**Art. 35.** Ao Coordenador de Políticas de Inclusão do Escritório da Cidadania são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

h  
A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

I – auxiliar o Diretor-Geral do Escritório da Cidadania no desempenho das políticas de inclusão social;

II – promover a assistência ao deficiente físico, mental e sensorial;

III – promover ações de inclusão social à família, à infância, à juventude, ao negro, à comunidade LGBTI+ e à mulher, a assistência social aos idosos e ao desvalido;

IV – promover inclusão social, econômica e cultural de todas as etnias respeitando suas particularidades;

V – elaborar, avaliar e executar políticas de inclusão e acessibilidade à pessoa com deficiência;

VI – articular ações de participação da iniciativa privada no financiamento de programas de inclusão;

VII – desenvolver junto a outros órgãos da administração pública, direta ou indiretamente, ações transversais de inclusão, articulando grupos de trabalho;

VIII – desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor-Geral do Escritório da Cidadania.

**Art. 36.** Ao Coordenador de Planejamento e Orçamento do Escritório de Governo são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – coordenar a compatibilização da política orçamentária com a financeira do Município;

II – programar cotas de desembolso de todos os órgãos;

III – proceder política de contingenciamento orçamentário quando necessário para o equilíbrio da questão financeira;

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

IV – desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor-Geral do Escritório de Governo.

**Art. 37.** Ao Coordenador de Mobilização Social e Políticas de Participação Popular do Gabinete de Assessoramento Superior são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – coordenar as atividades de aproximação do setor de projetos e captação de recursos à comunidade;

II – coletar os dados que auxiliam na identificação das demandas da população criando banco de dados e cadastro das reivindicações de cada segmento da sociedade;

III – oportunizar a participação popular na escolha das prioridades para a elaboração dos projetos de governo;

IV – participar de reuniões das associações de moradores e grupos organizados;

V – coordenar e auxiliar no monitoramento da execução de projetos;

VI – desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Gabinete de Assessoramento Superior.

**Art. 38.** Ao Coordenador de Fomento ao Empreendedorismo e Atração de Investimentos do Escritório de Desenvolvimento são delegadas as atribuições descritas no Anexo II, da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – incentivar o empreendedorismo e propicia a geração de negócios e promoção de desenvolvimento econômico das regiões turísticas;

II – identificar entraves no ambiente de negócios, definir estratégias e coordenar ações para estimular a atração de investimentos internos e

2 H



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

externos para as regiões turísticas, com vistas a aumentar o volume de investimentos privados no setor de turismo;

III – acompanhar e fiscalizar as operações financeiras de crédito realizadas com recursos de agentes financeiros em parceria com o município;

IV – articular, promover e acompanhar a aplicação de recursos nas atividades produtivas realizadas por órgãos governamentais e agentes financeiros;

V – articular, promover e acompanhar a aplicação de recursos nas atividades produtivas do turismo realizadas por órgãos governamentais e agentes financeiros.

VI – coordenar políticas públicas das atividades empresariais do Município;

VII – propor novos investimentos empresariais e estabelecer políticas de desburocratização para o licenciamento de unidades a serem instaladas no Município, bem como buscar linhas de crédito para o fomento do setor;

VIII – promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados ao setor empreendedorismo;

IX – desenvolver regime de colaboração entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Município

X – fomentar as atividades de serviços e de turismo no Município;

XI – coordenar a participação em feiras de serviços e turismo, em parcerias com os órgãos representativos dos segmentos, propondo políticas públicas para o desenvolvimento dos setores de serviços e turismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

XII – coordenar seminários e treinamentos para qualificação e eficácia do setor empresarial.

XIII – exercer outras atividades de coordenação que sejam relativas ao Fomento ao Empreendedorismo e Atração de Investimentos.

**Art. 39.** Ao Coordenador de Comunicação são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – coordenar a política de comunicação social da prefeitura;

II – coordenar a divulgação das atividades da Prefeitura Municipal, através de veículos de comunicação, municipais e regionais;

III – coordenar a elaboração da pauta a ser divulgada oficialmente, bem como de fornecer informações a ser divulgadas a imprensa;

IV – manter a ligação entre a Administração Municipal e a imprensa local e regional, procedendo agendamento de entrevistas coletivas ou exclusivas da administração com a imprensa;

V – acompanhar diário das informações publicadas na imprensa local, regional, nacional e internacional que possam interessar nas políticas públicas do município;

VI – fomentar a publicização de atos do Poder Público, como forma a atender as políticas de transparência na Administração;

VII – comunicar os resultados das políticas públicas do município.

VIII – desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Gabinete de Assessoramento Superior.

**Art. 40.** Ao Coordenador da Casa de Passagem são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

210



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

I – coordenar a política de acolhimento de crianças e adolescentes, supervisionar suas atividades na entidade, acompanhar o desenvolvimento escolar e frequência escolar;

II – coordenar e efetuar a gestão da entidade;

III – elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;

IV – organizar, orientar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela equipe de atendimento na Casa de Passagem;

V – articular com a rede de serviços;

VI – articular com o Sistema de Garantia de Direitos.

VII – exercer outras atividades de coordenação inerente ao setor.

**Art. 41.** Ao Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – coordenar o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação;

II – coordenar as unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Escolas Núcleo;

III – exercer outras atividades de coordenação inerentes a Coordenadoria Pedagógica.

**Art. 42.** Ao Coordenador dos Serviços em Obras de Arte Viária da Secretaria Municipal da Infraestrutura são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – coordenar todos os serviços de expansão e recuperação das estradas, seus bueiros, suas pontes e respectivos acessos;

2 10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

II – coordenar as equipes de pessoal em serviço no interior;

III – fiscalizar as obras terceirizadas realizadas no interior;

IV – exercer outras atividades de coordenação e inerentes a Coordenadoria.

**Art. 43.** Ao Coordenador de Serviços Institucionais e Diversos do Escritório de Governo delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – coordenar todos os serviços institucionais ligados aos serviços e à política administrativa do Município;

II – acompanhar a comunicação externa oriunda do canal telefônico;

III – coordenar e controlar a expedição de toda a correspondência oficial do Município e andamento dos expedientes protocolados, distribuindo de forma interna e externa as correspondências;

IV – articular a sistematização e guarda de toda a documentação do município, com pesquisa e disponibilização de documentos solicitados por todos os órgãos;

V – coordenar as escalas de trabalho de servidores dos serviços institucionais

VI – exercer outras atividades de coordenação e inerentes a Coordenadoria.

**Art. 44.** Ao Coordenador de Receita do Escritório de Governo são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – coordenar e se responsabiliza por toda a área de Receita do Município em especial pela aplicação do Código Tributário Municipal;

2 20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

II – proceder ações de medição de resultados de Cadastro, Tributário, Fiscalização e ICMS;

III – manter a ligação direta entre as unidades e o Diretor-Geral do Escritório de Governo;

IV – exercer outras atividades de coordenação e inerentes a coordenadoria.

**Art. 45.** Ao Coordenador de Pessoal do Escritório de Governo são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – coordenar a área de pessoal;

II – proceder a conferência da folha de pagamento e dos respectivos encargos;

III – coordenar e confere as concessões de vantagens previstas em lei pelos Servidores Municipais;

IV – acompanhar o recolhimento e a situação de todos os encargos previdenciários decorrentes da área de pessoal;

V – exercer outras atividades de coordenação e atribuições inerentes a coordenadoria.

**Art. 46.** Ao Coordenador de Manutenção de Máquinas e Equipamentos da Secretaria Municipal da Infraestrutura são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – coordenar a recuperação e conservação do parque de máquinas do Município;

II – coordenar e controla os custos de todas as máquinas e equipamentos da frota;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

III – coordenar e exercer a articulação direta com a Controladoria Geral, no sentido da apuração de dados que possibilitem a apuração de custos de toda a estrutura;

IV – exercer outras atividades inerentes à Coordenadoria.

**Art. 47.** Ao Coordenador de Logística de Manutenção, Zeladoria e Obras Viárias da Secretaria Municipal da Infraestrutura são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – coordenar a entrada e a saída de materiais do setor;

II – coordenar as ações de manutenção e zeladoria dos próprios;

III – coordenar ações de execução em estradas e vias;

IV – exercer outras atividades atinentes à coordenadoria e a unidade de Suprimento, Logística e Manutenção.

**Art. 48.** Ao Coordenador de Compras do Escritório de Governo são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – coordenar e supervisiona as ações administrativas relativas a compras;

II – coordenar os processos licitatórios e suas respectivas contratações;

III – coordenar as ações administrativas do Setor de Patrimônio e do Almoxarifado;

IV – manter elo permanente de contato da unidade de Licitações e Contratos, do Setor de Patrimônio e Almoxarifado com o Diretor-Geral do Escritório de Governo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

V – exercer outras atividades de coordenação atinentes a sua área de atuação.

**Art. 49.** Ao Coordenador – Unidades de Estratégica de Saúde da Família ESF da Secretaria Municipal da Saúde são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – coordenar as ações a serem desenvolvidas pelas Unidades de Saúde da Família;

II – manter elo permanente de comunicação com as Seções de Unidades do Município;

III – exercer outras atividades de coordenação atinentes à área do Setor.

**Art. 50.** Ao Coordenador da Saúde Mental da Secretaria Municipal da Saúde são delegadas as atribuições descritas no anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – coordenar todas as ações de saúde mental a serem realizadas no Município, em especial nas unidades do CAPS e Ambulatório de Saúde Mental;

II – exercer outras atividades de coordenação na sua área de atuação.

**Art. 51.** Ao Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Secretaria Municipal da Saúde são delegadas as atribuições descritas no anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – coordenar todas as ações de odontologia da Secretaria;

II – organizar a escala de servidores das unidades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

III – organizar as ações de saúde do CEO;

IV – exercer outras atividades inerentes à área e a coordenação da unidade.

**Art. 52.** Ao Coordenador de Fiscalização do Escritório de Governo são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – coordenar todas as ações de fiscalização do Município, tanto no que diz respeito às licenças para atividades e as decorrentes do Código Tributário Municipal;

II – coordenar a fiscalização para construção e reformas de construção de toda a ordem;

III – prestar coordenação conforme o estabelecido no Código de Postura e nas demais legislações que exijam fiscalização do Poder Público Municipal;

IV – exercer outras atividades de chefia inerentes a unidade.

**Art. 53.** Ao Coordenador de Cadastro e Habitação do Escritório de Governo são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – coordenar implementação, conjuntamente com o Gabinete de Assessoramento Superior, o Escritório de Desenvolvimento e o Subprefeito 1 – Sede, das ações para a efetivação do Plano Diretor e políticas de tributação;

II – coordenar a política de organização urbanística do Município;

III – exercer outras atividades inerentes a unidade.

## TÍTULO XI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## DA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES AOS ASSESSORES DE GOVERNANÇA I

**Art. 54.** Ao Assessor de Governança I – Preservação de Espaços Públicos Cemiteriais são delegadas as atribuições descritas no Anexo II, da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – prestar assistência aos trabalhos dos servidores lotados no Cemitério Público Municipal e demais cemitérios do município;

II – assessorar e fiscalizar os registros de óbitos em livro próprio;

III – assessorar e fiscalizar a venda e reserva de lotes de terrenos e capelas no Cemitério Municipal;

IV – acompanhar melhorias na estrutura e manutenção do cemitério público municipal, assessorando na execução das políticas públicas de atendimento às famílias;

V – controlar as disponibilidades de locais para túmulos e capelas;

VI – executar outras ações de assessoramento inerentes a unidade do Cemitério Municipal.

**Art. 55.** Ao Assessor de Governança I – Patrulha Agrícola são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – prestar assistência a todos os serviços da Patrulha Agrícola;

II – articular as ações do programa em conjunto com as Associações de Moradores em especial do interior do Município;

III – chefiar o pessoal a ser utilizado nos serviços do Programa, a utilização das máquinas e equipamentos do Setor;

5 18



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

IV – exercer outras atividades de assessoramento atinentes a unidade.

**Art. 56.** Ao Assessor de Governança I – Pareceres técnicos, Regularização Fundiária e Política de Negociação de Passivos e Execução Tributária são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar na realização de pareceres em processos administrativos;

II – assessorar na execução da política pública que versa sobre a regularização fundiária;

III – assessorar na política pública que versa sobre a negociação de passivos e execução tributária;

IV – exercer outras atividades de assessoramento atinentes a unidade.

**Art. 57.** Ao Assessor de Governança I – Monitoramento e Controle de Manutenção de Frota são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – prestar assessoramento no controle de gastos do Departamento de Manutenção de Máquinas e Equipamentos;

II – assessorar nas ações preventivas e corretivas de manutenção da frota de equipamentos da Secretaria Municipal da Infraestrutura;

III – coordenar a política de monitoramento e controle de manutenção de frota;

IV – exercer outras atividades de assessoria atinentes à unidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Art. 58.** Ao Assessor de Governança I – Hortas Comunitárias e Arborização de Áreas Públicas são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – prestar assessoramento direto ao Coordenador de Políticas de Fomento Rural no desenvolvimento, análise e avaliação de tarefas da Administração Pública de acordo com as políticas programáticas definidas pelo governo;

II – assessorar o desenvolvimento e implementação de projetos de hortas comunitárias e arborização dos espaços públicos ou cedidos para uso coletivo, com o objetivo de aproveitar porções de terra ociosas visando o embelezamento dos espaços públicos e a qualidade de vida da sociedade;

III – atender às demandas pertinentes às políticas de arborização, criação e manutenção de hortas comunitárias de forma transversal, instrumentalizando a aplicação de projetos desenvolvidos em parceria do Escritório de Desenvolvimento com o Escritório de Cidadania viabilizando o desenvolvimento econômico e social de pessoas em situação de vulnerabilidade fomentando a economia solidária através dos programas de hortas comunitárias;

IV – assessorar na implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito das Secretarias ou Escritórios em que for demandado, obedecendo o princípio da transversalidade da administração pública; participar de reuniões com servidores para distribuição das atividades operacionais das tarefas;

V – submeter à consideração superior os assuntos à sua competência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VI – desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição que for demandado.

**Art. 59.** Ao Assessor de Governança I – Equipes de Acampamento são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – organizar a descentralização territorial da Secretaria Municipal da Infraestrutura;

II – efetuar mutirões de trabalho nos distritos;

III – exercer outras atividades de assessoramento na área de atuação.

**Art. 60.** Ao Assessor de Governança I – Vigilância Epidemiológica são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar todas as unidades de Vigilância em Saúde;

II – acompanhar a orientação técnica permanente para os profissionais de saúde, que decidem sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos, assessorando o desenvolvimento das políticas públicas definidas pela Administração Municipal;

III – chefiar a unidade de vacinação, investigações e notificações sobre a mortalidade infantil e materna;

IV – prestar assistência a todas as ações da área de vigilância;

V – exercer outras atividades de assessoramento na área de atuação.

**Art. 61.** Ao Assessor de Governança I – Trânsito e Sinalização, são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

I – organizar o cumprimento da legislação de Trânsito e Fiscalização do Município;

II – assessorar no cumprimento das decisões da Autoridade Municipal de Trânsito;

III – acompanhar e assessorar as ações da Junta Administrativa de Recursos e Infrações;

IV – exercer outras atividades de assessoramento com relação às ações da unidade.

**Art. 62.** Ao Assessor de Governança I – Serviços Institucionais, são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – prestar assessoria em todos os serviços institucionais ligados aos serviços e à política administrativa do Município;

II – assessorar na produção de peças técnicas que careçam de avaliação das políticas de governança indicadas pela Administração Municipal;

III – exercer outras atividades de assessoramento atinentes a unidade.

**Art. 63** Ao Assessor de Governança I – Orçamento, são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – Assessorar a compatibilização da política orçamentária com a financeira do Município;

II – programar cotas de desembolso de todos os órgãos, tendo o aval de governança para tal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

III – assessorar na elaboração da política de contingenciamento orçamentário quando necessário para o equilíbrio da questão financeira;

IV – exercer outras atividades de assessoramento inerentes a unidade.

**Art. 64.** Ao Assessor de Governança I – Limpeza e Lixo Urbano, são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar na política pública de educação para o correto gerenciamento de limpeza pública e lixo urbano;

II – assessorar para a deliberação acerca da destinação do lixo, em especial o de origem rural, provenientes de defensivos e outros produtos que possam impactar o meio ambiente;

III – assessorar na temática em outras unidades da municipalidade.

**Art. 65.** Ao Assessor de Governança I – Iluminação Pública, são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar de todas as ações de implementação do programa de iluminação pública;

II – chefiar a equipe de iluminação pública e prestar contas aos órgãos de controle sobre a implantação de novos pontos de iluminação;

III – assessorar na produção de relatórios sistemáticos sobre o trabalho realizado;

IV – exercer outras atividades de assessoramento da unidade.

**Art. 66.** Ao Assessor de Governança I – ICMS, são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

218



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

I – assessorar de todas as ações do Setor;

II – assessorar e chefiar o censo econômico visando à formação do índice do ICMS do Município;

III – assessorar na prestação de assistência na fiscalização do trânsito de produtos e mercadorias de acordo com o estabelecido na legislação municipal e estadual ou ainda em convênios firmados;

IV – exercer outras atividades de assessoramento inerentes às atribuições da unidade.

**Art. 67.** Ao Assessor de Governança I – Estrutura dos Próprios, são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar na política de manutenção, infraestrutura e estrutura de pessoal no funcionamento dos próprios públicos;

II – chefiar as equipes de manutenção da estrutura de próprios públicos;

III – exercer outras atividades de assessoria atinentes a unidade.

**Art. 68.** Ao Assessor de Governança I – Escolas Núcleo, são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar nas ações de planejamento, organização das atividades relacionadas as Escolas e Núcleos.

II – chefiar as equipes de governança das Escolas Núcleo;

II – assessorar na elaboração do programa de governança das Escolas Núcleo;

II – exercer outras atividades atinentes a unidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Art. 69.** Ao Assessor de Governança I – Educação Infantil, são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar as ações de planejamento, organização das atividades relacionadas à Educação Infantil, tanto das Creches como das Pré-Escolas;

II – chefiar as equipes de governança das Escolas de Educação Infantil;

III – exercer outras atividades atinentes a unidade.

**Art. 70.** Ao Assessor de Governança I – Controle, são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – prestar assessoramento quanto ao controle de gastos da unidade de Manutenção de Máquinas e Equipamentos da Secretaria Municipal da Infraestrutura;

II – assessorar no gerenciamento das ações necessárias a Controladoria Geral de todos os segmentos da secretaria, como órgão setorial do Controle Interno;

III – exercer outras atividades de assessoramento atinentes à área.

**Art. 71.** Ao Assessor de Governança I – Atividades Recreativas e Desportivas, são delegadas as atribuições descritas no Anexo II, da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar na implementação das Políticas Desportivas;

II – prestar assistência na organização e relacionamento com as equipes participantes das competições;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

III – prestar assistência na parte disciplinar das competições a serem realizadas;

IV – chefiar as equipes de manutenção lotadas no Parque Municipal de Atividades Desportivas (PAMADE);

V – prestar assistência operacional no uso dos equipamentos e espaços públicos para o desenvolvimento de esportes no município;

VI – exercer outras atividades de assessoramento inerentes à questões esportivas.

**Art. 72.** Ao Assessor de Governança I – Anos Iniciais, são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar as ações de planejamento, organização das atividades relacionadas à Educação dos anos iniciais, tanto das Creches como das Pré-Escolas;

II – chefiar as equipes da Educação dos anos iniciais;

III – exercer outras atividades de chefia atinentes a unidade.

**Art. 73.** Ao Assessor de Governança I – Anos Finais, são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar as ações de planejamento, organização das atividades relacionadas à Educação dos anos finais;

II – chefiar as equipes da Educação dos anos finais;

III – exercer outras atividades de chefia atinentes a unidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## TÍTULO XII

### DA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES AOS ASSESSORES DE GOVERNANÇA II

**Art. 76.** Ao Assessor de Governança II – Fomento às Políticas de Geração de Emprego (SINE/Junta Militar/Casa do Empreendedor/Procon) são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar n° 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar as ações de cumprimento de convênio entre Município e Estado do Rio Grande do Sul, através da Fundação Gaúcha de Trabalho e Assistência Social;

II – assessorar nas ações de proteção ao consumidor;

III – prestar assessoramento nas questões de conflito existentes entre os cidadãos e os fornecedores de materiais, serviços, tributos entre outros;

IV – estabelecer e articular com órgãos de outras esferas de governo, no sentido da boa execução da política de defesa;

V – assessorar a execução da política municipal de proteção e defesa do consumidor;

VI – assessorar a articulação entre órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como junto a outros órgãos de Defesa do Consumidor, visando estabelecer mecanismos de cooperação e/ou atuação em conjunto;

VII – assessorar a elaboração e/ou distribuição de material formativo e informativo sobre os direitos e deveres do consumidor;

VIII – exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Art. 75.** Ao Assessor de Governança II – Vigilância Sanitária e Ambiental são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar e estabelecer as condições adequadas de qualidade na produção, transporte, armazenamento, manipulação, comercialização e consumo de bens, produtos e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetem realizados em estabelecimentos destinados precipuamente à promoção, proteção da saúde, prevenção das doenças, recuperação e reabilitação da saúde.

II – chefiar ações de fiscalização, acompanhamento e monitoramento em estabelecimentos e veículos destinados precipuamente à promoção, proteção da saúde, prevenção das doenças, recuperação e reabilitação da saúde, visando o controle e eliminação do risco sanitário.

III – assessorar na concessão de alvará sanitário para estabelecimentos da saúde e de interesse da saúde mediante critérios técnicos a serem definidos pela comissão técnica normativa.

IV – assessorar e estabelecer o risco sanitário em estabelecimentos prestadores de serviços de saúde ou de interesse da saúde, realizar inspeção sanitária em ambientes de trabalho de qualquer natureza.

V – acompanhar o controle das infecções nos estabelecimentos prestadores de serviços em saúde de pequeno, médio e grande porte.

VI – participar em investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos.

VII – realizar investigações de lançamentos irregulares de efluentes sanitários para o meio ambiente, controle da produção, manuseio,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

armazenamento, transporte, comercialização, uso e destino final de todos os produtos acima descritos.

VIII – chefiar o planejamento, viabilizar e executar Capacitação Técnica profissional do corpo técnico e da Rede Básica, conforme necessidade, visando melhoria crescente na qualidade dos serviços de prevenção e intervenção à saúde da população.

IX – realizar outras atividades de assessoria correlatas.

**Art. 76.** Ao Assessor de Governança II – Unidade Estratégica de Saúde da Família Rural são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar nas ações a serem desenvolvidas pela Unidade de Saúde da Família Rural;

II – manter elo permanente de comunicação com as Unidades do Município;

III – chefiar a unidade ESF;

IV – exercer outras atividades de assessoramento atinentes à área.

**Art. 77.** Ao Assessor de Governança II – Unidade Estratégica de Saúde da Família Pontes são delegadas as atribuições descritas no Anexo II, lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar nas ações a serem desenvolvidas pelas Unidades de Saúde da Família do Bairro Pontes;

II – manter elo permanente de comunicação com as Unidades do Município;

III – chefiar a unidade ESF;

IV – exercer outras atividades de assessoramento atinentes à área.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Art. 78.** Ao Assessor de Governança II – Unidade Estratégica de Saúde da Família Londero são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar nas ações a serem desenvolvidas pela Unidade de Saúde da Família do Bairro Londero;

II – manter elo permanente de comunicação com as Unidades do Município;

III – chefiar a unidade ESF;

IV – exercer outras atividades de assessoramento atinentes à área.

**Art. 79.** Ao Assessor de Governança II – Unidade Estratégica de Saúde da Família 15 de Novembro são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar nas ações a serem desenvolvidas pela Unidade de Saúde da Família na Rua 15 de Novembro;

II – manter elo permanente de comunicação com as Unidades do Município;

III – chefiar a unidade ESF;

IV – exercer outras atividades de assessoramento atinentes à área.

**Art. 80.** Ao Assessor de Governança II – Unidade Estratégica de Saúde da Família Tatsch são delegadas as atribuições descritas no Anexo II lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar nas ações a serem desenvolvidas pela Unidade de Saúde da Família do Bairro Tatsch;

2 18



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

II – manter elo permanente de comunicação com as Unidades do Município;

III – chefiar a unidade ESF;

IV – exercer outras atividades de assessoramento atinentes à área.

**Art. 81.** Ao Assessor de Governança II – Unidade Estratégica de Saúde do Centro são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar nas ações a serem desenvolvidas pela Unidade de Saúde da Família do Bairro Centro;

II – manter elo permanente de comunicação com as Unidades do Município;

III – chefiar a unidade ESF;

IV – exercer outras atividades de assessoramento atinentes à área.

**Art. 82.** Ao Assessor de Governança II – Unidade Estratégica de Saúde da Família da Vila Block são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar nas ações a serem desenvolvidas pela Unidade de Saúde da Família da Vila Block;

II – manter elo permanente de comunicação com as Unidades do Município;

III – chefiar a unidade ESF;

IV – exercer outras atividades de assessoramento atinentes à área.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Art. 83.** Ao Assessor de Governança II – Tesouraria do Escritório de Governo são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

- I – prestar assistência à guarda dos numerários do Município;
- II – assessoria a movimentação de contas bancárias e de Tesouraria;
- III – assessorar no pagamento de despesas e processamento de todas as receitas;
- IV – realizar a manutenção da integração dos sistemas de controles das receitas e despesas processadas no Setor;
- V – chefiar a unidade de Tesouraria;
- VI – exercer outras atividades de assessoramento inerentes a unidade.

**Art. 84.** Ao Assessor de Governança II – Suporte em Projetos e Estudos Técnicos/Termos de Referência de Convênios do Gabinete de Assessoramento Superior são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

- I – assessorar no monitoramento de sistemas governamentais e de bancos conveniados atendendo aos prazos exigidos de envio das documentações solicitadas primando pelo bom andamento dos projetos fazendo as movimentações adequadas;
- II – prestar assessoramento nos projetos e estudos técnicos e repasses e convênios;
- III – assessorar na definição de prioridades de convênio, em consonância com o Programa de Governo da Administração Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

IV – exercer outras atividades de assessoramento técnico inerente ao seu Setor.

**Art. 85.** Ao Assessor de Governança II – Setor de Meio Ambiente são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – prestar assistência na execução da política ambiental municipal;

II – assessorar no Licenciamento e Fiscalização Ambiental e Setor de Arborização de Áreas Públicas;

III – exercer outras atividades de assessoramento inerentes a unidade.

**Art. 86.** Ao Assessor de Governança II – Programa de Parceria na Manutenção – Próprios, Parques e Praças são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar a operacionalização de ações voltadas a preservação e proteção dos bens públicos, dentro de seus limites de competência;

II – desenvolver e estabelecer políticas que promovam a proteção dos bens próprios e os de uso comum do povo;

III – assessorar na política de proteção dos bens do patrimônio e pelos equipamentos públicos municipais, levando ao conhecimento da autoridade superior qualquer fato que dependa de serviços ou materiais para reparo e manutenção;

IV – assessorar e promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

V – exercer outras atividades inerentes a assessoramento da unidade.

**Art. 87.** Ao Assessor de Governança II – INCRA são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar o desenvolvimento do convênio estabelecido entre os entes;

II – chefiar a política de articulação entre INCRA e município;

III – exercer outras atividades paralelas relativas a seu cargo de origem no Município.

**Art. 88.** Ao Assessor de Governança II – Fiscalização de Projetos e Obras Contratadas são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – prestar assistência de governança nas políticas públicas de fiscalização ativa do Gabinete de Assessoramento Superior;

II – assessorar na articulação entre serviços executados por empresas contratadas e município;

III – assessorar na elaboração de projetos e programas de obtenção de recursos necessários ao atendimento das demandas levantadas;

IV – assessorar na verificação e realização da boa qualidade das obras realizadas e ainda as respectivas prestações de contas;

V – exercer outras atividades inerentes a assessoria do Gabinete de Assessoramento Superior.

5 20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Art. 89.** Ao Assessor de Governança II – Farmácia são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar na política de programação de aquisição e distribuição de medicamentos às unidades de saúde e à população;

II – chefiar a Farmácia Pública do município;

III – exercer outras atividades de assessoramento na unidade de Farmácias e Materiais Ambulatoriais.

**Art. 90.** Ao Assessor de Governança II – Empenho e Liquidação são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – prestar assistência a toda a liquidação formal da despesa;

II – assessorar no destaque da retenção previdenciária e tributária quando houver, utilizando-se para tanto a responsabilidade solidária com os outros setores correspondentes;

III – chefiar a unidade de empenho e liquidação;

IV – exercer outras atividades de assessoramento inerentes a unidade.

**Art. 91.** Ao Assessor de Governança II – Convênios são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – prestar assessoramento ao encarregado da unidade de Convênio em bancos conveniados atendendo aos prazos exigidos de envio das documentações solicitadas primando pelo bom andamento dos projetos fazendo as movimentações adequadas;

II – assessorar no acompanhamento de repasses de convênios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

III – exercer outras atividades de assessoramento de governança inerente a unidade.

**Art. 92.** Ao Assessor de Governança II – Controle Interno são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar na governança de toda a estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município;

II – assessorar na política de controle determinada pela equipe formada de servidores concursados no Município;

III – prestar assessoramento no repasse de informações, alertas ou mesmo normatização, definida pelos titulares do sistema a serem repassadas aos gestores;

IV – informar os órgãos de Controle Externo sobre eventuais irregularidades que possam ocorrer na esfera administrativa;

V – assessorar os Órgãos Setoriais do Sistema da Controladoria Geral;

VI – exercer outras atividades de assessoramento prevista em legislação e regulamentos decorrentes.

**Art. 93.** Ao Assessor de Governança II – Conselhos Municipais são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – acompanhar e prestar assessoramento no setor administrativo ao Conselho Municipal de Educação;

II – assessorar a realização da revisão de legislações atinentes à área educacional no sentido de sugerir ao Conselho, eventuais alterações;

III – mobilizar, convocar e registrar reuniões;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

IV – exercer as mesmas atividades de assessoramento, a qualquer Conselho Municipal, quando convocado pela administração, desde que haja compatibilidade de ações;

V – prestar a assessoria de governança, em nome da Secretaria Municipal da Educação, nos Conselhos Municipais;

VI – exercer outras atividades de assessoramento a sua área de atuação.

**Art. 94.** Ao Assessor de Governança II – CAPS/ CAPS AD são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar na organização dos Centros de Atendimento Psicossocial;

II – chefiar os CAPS e CAPS AD;

III – exercer outras atividades de assessoramento a sua área de atuação.

**Art. 95.** Ao Assessor de Governança II – Ações de Saúde Mental são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:

I – assessorar toda a unidade ambulatorial de Saúde Mental;

II – chefiar as equipes da Saúde Mental da Secretaria Municipal da Saúde;

III – exercer outras atividades de assessoramento a sua área de atuação.

**Art. 96.** Ao Assessor de Governança II – Cerimonial e Eventos Institucionais são delegadas as atribuições descritas no Anexo II da lei complementar nº 09/2021, bem como as seguintes atribuições setoriais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

I – assessorar as ações relativas às programações de eventos do Gabinete do Prefeito;

II – chefiar as ações de precursora dos eventos do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – exercer outras atividades de assessoramento em eventos institucionais.

## TÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 97.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em São Sepé, aos doze (12) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021).**

  
João Luiz Vargas

Prefeito Municipal

  
Gabriel Pacheco Leão

Secretário Municipal de Administração

